



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

I Jen Huang

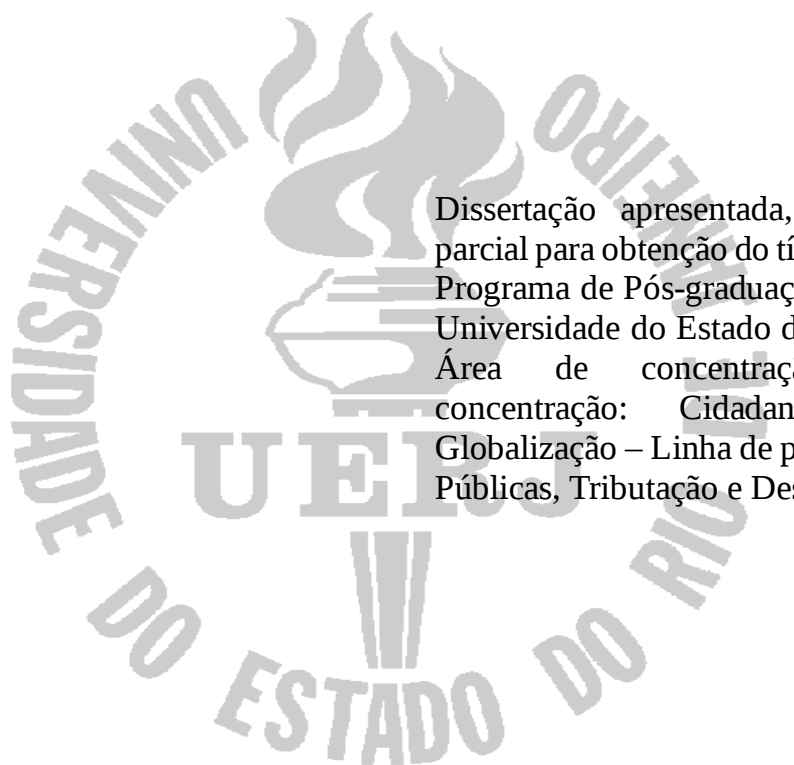
**Os desafios da mediação tributária no âmbito federal como instrumento para a
redução do contencioso tributário**

Rio de Janeiro

2025

I Jen Huang

**Os desafios da mediação tributária no âmbito federal como instrumento para a redução
do contencioso tributário**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização – Linha de pesquisa: Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Lívio Gomes

Rio de Janeiro

2025

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

H874 Huang, I Jen

Os desafios da mediação tributária no âmbito federal como instrumento para a redução do contencioso tributário / I Jen Huang. - 2025.

143 f.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Lívio Gomes,
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Direito tributário - Teses. 2. Mediação – Teses. 3. Responsabilidade fiscal – Teses. I. Gomes, Marcus Lívio. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.73

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

I Jen Huang

**Os desafios da mediação tributária no âmbito federal como instrumento para a redução
do contencioso tributário**

Dissertação apresentada, como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre, ao Programa
de Pós-graduação em Direito, da Universidade
do Estado do Rio de Janeiro. Área de
concentração: Área de concentração: Cidadania,
Estado e Globalização – Linha de pesquisa:
Finanças Públicas, Tributação e
Desenvolvimento.

Aprovada em 10 de março de 2025.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Marcus Lívio Gomes
Faculdade de Direito - Uerj

Prof. Dr. Gustavo Da Gama Vital De Oliveira
Faculdade de Direito - Uerj

Prof. Dr. Bruno Maurício Macedo Curi
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2025

DEDICATÓRIA

À minha família, por todo suporte, incentivo e apoio incondicional!

Ao orientador Professor Doutor Marcus Lívio Gomes, pelo apoio, confiança e incentivo.

AGRADECIMENTOS

A pesquisa científica não é uma jornada fácil, ela é árdua e exaustiva, mas o resultado é extremamente gratificante.

Sou imensamente grata pela valiosa oportunidade de poder cursar o Mestrado de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento na UERJ! É uma experiência fantástica e desafiadora!

A conclusão do trabalho não seria possível sem a influência dos grandes docentes, suporte da família e de queridos amigos.

Agradecimentos são momentos complicados, por conta do receio de se esquecer de pessoas que contribuíram para a realização do trabalho, mas algumas palavras são necessárias, ainda que com comedimento.

Primeiramente agradeço a Deus, pela vida, saúde por tudo que tenho realizado.

Agradeço imensamente ao meu orientador, Professor Doutor Marcus Lívio Gomes, por ter aceitado a orientação, pela confiança depositada, pelos ensinamentos certos e precisos que contribuíram para a sistematização e desenvolvimento do tema.

Meus agradecimentos aos ilustres membros da Banca, pela grande honra de participarem da minha banca examinadora, pelos ensinamentos e contribuição relevante na construção desse trabalho.

Agradecimentos aos Professores e Colegas do programa de pós-graduação em direito da UERJ, que contribuíram imensamente para a minha formação intelectual e tornaram cada aula um encontro de aprendizagem, que tenho certeza que foram incorporados a este trabalho.

Agradeço, ainda, à Secretaria, à Biblioteca, bem como toda a Equipe do PPGD e da UERJ, pelo suporte e por tornarem essa caminhada mais leve.

Agradeço aos amigos pelo apoio na minha jornada e por estarem ao meu lado.

Por fim, mas não menos importante, agradeço imensamente à minha família, pelo incentivo, apoio incondicional, compressão e que foi fundamental nessa jornada.

Meus sinceros agradecimentos!

A verdadeira viagem de descobrimento não consiste em procurar novas paisagens, mas ter novos olhos.

Marcel Proust

RESUMO

HUANG, I Jen. *Os desafios da mediação tributária no âmbito federal como instrumento para a redução do contencioso tributário*. 2023. 143f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

A sociedade brasileira ainda se apoia ao Poder Judiciário como o principal (senão único) meio para solucionar as disputas, o que vem gradativamente se modificando no contexto atual do contencioso tributário, especialmente diante das incertezas e das inseguranças dos precedentes judiciais, assim como da elevada taxa de congestionamento dos processos. Observam-se, assim, diversas frentes de trabalho, seja no âmbito legislativo, judicial, na Administração Tributária, que contribuem com a evolução da mediação tributária. Vale notar também que a morosidade do Poder Judiciário na solução do litígio tem gerado acúmulo de estoques processuais em valores expressivos. A presente pesquisa objetiva analisar os desafios do progresso da mediação tributária no âmbito federal e avaliar em que medida pode contribuir para a redução do contencioso tributário, à luz da mudança da cultura da litigiosidade no sistema brasileiro. No primeiro capítulo, são feitas considerações iniciais, como a contextualização do problema, a delimitação da hipótese, os objetivos, a relevância e a metodologia da pesquisa que será abordada. No segundo capítulo, busca-se analisar a superação de algumas das principais controvérsias que podem obstar a utilização da mediação tributária, como a indisponibilidade do interesse público, a renúncia fiscal, a repercussão da utilização desse instrumento na separação de poderes no federalismo brasileiro. No terceiro capítulo, apresenta-se o contexto do judiciário brasileiro, notadamente em relação às incertezas dos precedentes judiciais e o acúmulo do estoque de processos, passando pela mudança de paradigma da litigiosidade, sob o enfoque das alterações legislativas que contribuíram para o crescimento do cooperativismo e modelos consensuais como a mediação. No quarto capítulo, delineia-se o panorama atual da mediação tributária no Brasil, com base na evolução legislativa, experiências realizadas e perspectivas de sua aplicação no âmbito federal. No quinto capítulo, são analisados critérios e parâmetros da utilização da mediação tributária na esfera federal, que podem contribuir para redução do contencioso judicial tributário brasileiro. Ao final, apresentam-se as conclusões dos apontamentos levantados.

Palavras-chave: Direito tributário; mediação; litígio; consensualidade.

ABSTRACT

HUANG, I Jen. *The challenges of tax mediation at the federal level as an instrument for reducing tax litigation*. 2023. 143f Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

Brazilian society still relies on the Judiciary as the main (if not the only) way of resolving disputes, which has been gradually changing in the current context of tax litigation, especially given the uncertainties and insecurities of judicial precedents, as well as the high level of the Court congestion. Therefore, Brazil is making progress on several fronts, from the legislative and judicial levels, to the Tax Administration spheres, which contribute to the evolution of tax mediation. It is also worth noting that the delays in justice delivery contribute to an overburdened judicial system, increasing number of matters that represents high values. This study aims to analyze the perspective of progress in the implementation of tax mediation at the federal level and assess how its implementation can contribute for the reduction of tax litigation, given that the progress of the aforementioned institute is a reflection of the change in the culture of litigation, in Brazil. In the first chapter, initial considerations are made, such as the context of the problem, the delimitation of the hypothesis, the objectives, relevance and methodology of the research that will be addressed. In the second chapter, it is analyzed the overcoming of some of the main controversies that may avoid the use of tax mediation, such as the unavailability of public interest, tax waiver, and the repercussion of the use of this instrument in the separation of powers in the Brazilian federalism. In the third chapter, the context of the Brazilian judiciary is presented, notably in relation to the uncertainties of judicial precedents and the overburdened judicial system, as well as the change in the paradigm of litigation, focused on the legislative modification that contributed for the growth of consensual negotiation such as mediation. The fourth chapter outlines the current scenario of tax mediation in Brazil, based on legislative developments, experiences carried out and prospects for its application at the federal level. In the fifth chapter, criteria and parameters for the use of tax mediation at the federal level are analyzed, which could contribute for the reduction of Brazilian tax litigation. At the end, the conclusions with the main aspect raised from the present study are presented.

Keywords: Tax law; mediation; litigation; consensuality.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ALERJ	Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONFIA	Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
Inspere	Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa
Nos Conformes	Programa de Estímulo à Conformidade Tributária
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB	Produto Interno Bruto
RFB	Receita Federal do Brasil

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	11
1	REFLEXÕES E SUPERAÇÃO DE CONTROVÉRSIAS QUE PODEM IMPEDIR A APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.....	17
1.1	Supremacia e indisponibilidade do interesse público na sociedade contemporânea.....	17
1.1.1	<u>Os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público e a mediação tributária.....</u>	19
1.2	Reflexões sobre a mediação tributária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.....	22
1.2.1	<u>Renúncia de receita.....</u>	26
1.3	O federalismo brasileiro.....	34
1.3.1	<u>O Poder Judiciário no federalismo brasileiro e o reflexo do uso da mediação da União.....</u>	37
2	O JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A MUDANÇA DE PARADIGMA DA LITIGIOSIDADE.....	44
2.1	A utilização do <i>Civil Law</i> no sistema judiciário brasileiro.....	45
2.2	Incertezas das decisões judiciais.....	46
2.2.1.	<u>O exemplo da Súmula 584 do Supremo Tribunal Federal.....</u>	49
2.3	Os números que envolvem o contencioso tributário brasileiro.....	51
2.4	A cultura da litigiosidade e o negócio jurídico processual.....	54
2.4.1	<u>Os aspectos tributários.....</u>	58
3	MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL: EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E PERSPECTIVAS DE PROGRESSO NO ÂMBITO FEDERAL.....	63
3.1	Aspectos legais.....	64
3.2	A relevância do progresso da mediação tributária como mais uma opção de solução de litígio.....	68
3.2.1	<u>Transação tributária.....</u>	69
3.2.2	<u>Arbitragem tributária.....</u>	72

3.3	Mediação tributária e os princípios advindos da Emenda Constitucional nº 132/2023.....	75
3.3.1	<u>Princípio da simplicidade.....</u>	77
3.3.2	<u>Princípio da transparência.....</u>	79
3.3.3	<u>Princípio da justiça tributária.....</u>	81
3.3.4	<u>Princípio da cooperação.....</u>	86
3.4	Atuação do Conselho Nacional de Justiça na mediação tributária.....	88
3.5	Mediação tributária no âmbito da Administração Pública Federal.....	90
3.6	O desenvolvimento normativo da mediação tributária nos entes federados.....	91
3.6.1	<u>O êxito da experiência de Blumenau e sua contribuição para a arrecadação e redução da contingência tributária.....</u>	94
3.6.2	<u>Lei nº 13.028/2022: o exemplo da mediação tributária no município de Porto Alegre.....</u>	98
3.6.3	<u>Perspectivas de implementação da mediação tributária federal.....</u>	103
3.6.4	<u>Projeto de lei nº 1.466/2023: mediação tributária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.....</u>	110
4	CRITÉRIOS E PARÂMETROS DA UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA NA ESFERA FEDERAL QUE CONTRIBUEM PARA REDUÇÃO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO.....	112
4.1	A mediação tributária e os programas de conformidade.....	112
4.2	Utilização da mediação tributária na consulta fiscal.....	118
4.3	A mediação tributária no curso do procedimento fiscal.....	121
4.4	A mediação tributária no contencioso administrativo tributário, inscrição em dívida ativa e contencioso judicial tributário.....	125
	CONCLUSÃO.....	127
	REFERÊNCIAS.....	134

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, muito se discute sobre formas alternativas de resolver conflito de forma mais célere, efetiva e eficaz, como a mediação tributária, considerando o cenário atual de alta taxa de congestão dos processos judiciais.

Assim, mostra-se oportuno a reflexão desse tema, que ganha relevância diante da notória morosidade de tramitação dos processos judiciais, a fomentar discussões sobre reforma processual e soluções alternativas. Sobre o contencioso tributário, Marcus Lívio Gomes¹ “mencionou um estudo segundo o qual o contencioso tributário possui ‘diversos problemas que poderiam ser resolvidos com um desenho legislativo mais fluido e que permitisse a ampla defesa sem comprometer os recursos da Administração Pública’”.²

Aliado a essa conjuntura, identifica-se o êxito na aplicação de mediação tributária em alguns entes federados³, assim como a potencial perspectiva de crescimento da utilização do referido instituto na esfera federal, diante da tramitação de projeto de lei sobre o tema.⁴ Além disso, observa-se atualmente a mudança de paradigma da cultura da litigiosidade no sistema brasileiro, no qual as partes envolvidas (como representantes da fazenda e contribuintes) buscam métodos alternativos mais eficazes e efetivos na solução de litígios.

Assim, o presente estudo acadêmico trata das perspectivas de progresso da mediação tributária, no âmbito federal, como uma proposta alternativa de solução efetiva para a redução do volume do contencioso administrativo e judicial tributário brasileiro, analisando-se a

¹ Evento do lançamento da coletânea de artigos “A reforma do processo tributário, realizado pelo Superior Tribunal de Justiça. A coletânea de obras é composta de 5 volumes, sendo o volume 3 “Arbitragem e Mediação em matéria Tributária – a era do diálogo em matéria tributária”, in COSTA, Regina Helena; FILHO, Efraim Filho; GOMES, Marcus Lívio (coord. geral). *Arbitragem e Mediação em matéria Tributária – a era do diálogo em matéria tributária*, v. 3, 1. ed. Belo Horizonte, Letramento, 2023.

² GOMES, Marcus Lívio. Obra sobre reforma do processo tributário é lançada em evento no STJ. 28 nov. 2023. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/28112023-Obra-sobre-reforma-do-processo-tributario-e-lancada-em-evento-no-STJ.aspx>. Acesso em: 19 out. 2024.

³ Como, por exemplo, o projeto piloto criado do Município de Porto Alegre sobre a mediação tributária, instituído por meio da Lei nº 13.028/2022.

⁴ A Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena Costa, tendo como Relator da Subcomissão de Processo Tributário o professor Marcus Lívio Gomes, apresentou anteprojeto de lei que buscam combater a alta litigiosidade, valendo citar, dentre eles, o Projeto de Lei nº 2483/2022, que aguarda a avaliação do Plenário do Senado Federal e incorporou o conteúdo do Projeto de Lei nº 2485/2022 de mediação tributária. (vide, nesse sentido, BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei nº 2483/2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154738>. Acesso em: 27 jun. 2024).

evolução normativa e a experiência da sua utilização pelos entes federados, no contexto de mudança de paradigma e da cultura da litigiosidade no sistema brasileiro.

Antes de se abordar o estudo realizado, faz-se necessário destacar aspectos relevantes da pesquisa, como a contextualização do problema, a delimitação da hipótese, os objetivos a serem explorados, a relevância e a metodologia da dissertação que será abordada.

Delimitação do problema

Diante dos inúmeros debates sobre métodos alternativos de solução de conflito em matéria tributária, pergunta-se: há perspectivas de progresso da mediação tributária no âmbito federal, de modo que possa contribuir com a redução do contencioso tributário?

A incerteza dos precedentes judiciais, somada ao cenário de elevado congestionamento dos casos que aguardam solução no Poder Judiciário, bem como de outros aspectos como a complexidade da legislação tributária, representam alguns dos principais elementos que fomentam os contribuintes e as autoridades fazendárias a buscarem métodos alternativos de solução de conflito tributário.

No cenário atual, é notória a consolidação da transação tributária, especialmente no âmbito da União, instituto esse que já é bastante utilizado pela Administração Tributária, tanto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto pela Receita Federal do Brasil, mas a mediação ainda é pouco explorada, havendo algumas atuações pontuais, como a adoção do referido mecanismo pelo Município de Porto Alegre, por meio da Lei nº 13.028/2022.

Vale ressaltar que a utilização de método alternativo de resolução de conflito, notadamente a mediação tributária na esfera federal, para que seja efetiva, a mera alteração no seu aspecto normativo pode se mostrar insuficiente, sendo relevante haver uma mudança na cultura e na forma como a sociedade brasileira vem se comportando historicamente.

Nesse sentido, a evolução no plano legal é relevante por conferir a necessária segurança jurídica para a sua aplicação, mas deve haver, sobretudo, esforços por parte dos órgãos governamentais e das instituições em estimular o uso do mecanismo e, com isso, contribuir para uma efetiva mudança cultural da sociedade brasileira.

Assim, a aplicação da mediação tributária ainda é uma ideia relativamente “revolucionária” porque o sistema jurídico no Brasil encontra-se amparado no *Civil Law*, que tem como principal característica a aplicação do Direito por meio de normas, sobretudo no que

tange a disciplina de tributos.⁵ Dessa forma, a mudança cultural pode transformar as relações entre o Estado e a sociedade⁶, deixando de ser uma relação bipolar (ideia de um contra o outro), para se transformar em uma relação cooperativa, com maior confiança e transparência entre as partes.

Não é da cultura brasileira, seja ela social ou jurídica, a participação da sociedade nos espaços do poder, como exercício da cidadania plena, além disso, a utilização do sistema *Civil Law* muito contribui para a supremacia do interesse público, com o imperativo legal que não admite consensualismo entre a Administração e o particular, de modo que ainda causa estranheza e resistência o uso dos métodos alternativos de solução consensual de conflitos, como o instituto da mediação.⁷

Não obstante o cenário acima, importante salientar que o progresso da mediação tributária, com maior abertura para diálogo e busca e soluções que atendam os interesses de ambas as partes, pode contribuir para aproximar a sociedade para o espaço de poder, ao permitir que as vozes da sociedade seja considerada nas decisões que refletem diretamente na vida e nos negócios realizados.

É nesse cenário que o presente trabalho objetiva aprofundar os estudos das perspectivas de progresso da implementação da mediação tributária na esfera federal, observando a legalidade e a segurança jurídica, para que possa contribuir de forma efetiva e eficaz para a redução do volume e da contingência do contencioso tributário brasileiro.

Definição da hipótese da pesquisa

Para o estudo da perspectiva de progresso da mediação como instrumento alternativo de resolução de conflito em matéria tributária, a hipótese que será testada ao longo do presente

⁵ MACHADO, Carlos Henrique. *Modelo Multiportas no Direito Tributário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021, p. 303.

⁶ KARNAL, Leandro. Mudança nas relações entre cidadãos e Estado: da perspectiva vertical, imperativa, autoritária e burocrática, para relações horizontais, colaborativas, consensuais e simplificadas. Realidade possível ou uma utopia distante?. In: PRIMEIRO SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA, 2021, Rio de Janeiro. Associação Brasileira de Direito Financeiro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KVDP3kTeJKQ>. Acesso em: 02 ago. 2023.

⁷ MACHADO, Carlos Henrique. *Modelo Multiportas no Direito Tributário*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2021, p. 303.

estudo acadêmica é: o progresso da mediação tributária no âmbito federal é reflexo da mudança de paradigma e da cultura da litigiosidade do sistema brasileiro, com a busca por métodos alternativos mais eficazes e efetivos na solução de conflito tributário.

Nesse contexto, existem inúmeros debates e discussões sobre consensualidade e utilização de meios alternativos de solução de litígio, assim como melhoria do ambiente da relação entre a autoridade fiscal e o contribuinte, que serão de grande contribuição para as reflexões e análise do presente trabalho.

Objetivos

No âmbito do direito tributário, visa-se a realizar uma análise da doutrina, sobretudo na bibliografia nacional, acerca da utilização de métodos alternativos de solução de conflito, bem como pesquisar as iniciativas legislativas dos entes federados sobre a aplicação da mediação tributária, para refletir sobre o seu progresso na esfera federal, assim como a sua contribuição para redução do contencioso tributário brasileiro, ainda que tal perspectiva venha a se concretizar no cenário futuro, mas que, no momento atual, seja desenvolvida conjuntura propícia para tanto, caso se entenda que ainda inexista.

Neste contexto, objetiva-se traçar um panorama de superação de controvérsias e apresentar reflexões que possam ainda impedir o avanço da mediação no âmbito tributário, detalhar a situação atual do contencioso no Poder Judiciário e avaliar se a utilização do referido instrumento dialoga com os novos princípios constitucionais inseridos com a reforma tributária pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Além disso, o estudo a ser realizado não se limita a apresentar as alterações legislativas específicas de mediação tributária que estão em andamento e que possam eventualmente propiciar concretização desse cenário, mas se busca, sobretudo, destacar alterações e experiências concretas que foram relevantes e que podem contribuir para o horizonte futuro de evolução da mudança da cultura da litigiosidade, com a utilização de mediação como alternativa de solução de conflito.

Também serão avaliados alguns cenários da adoção do referido mecanismo, como por exemplo nos programas de conformidade, na fase da consulta fiscal, no procedimento fiscal e nas disputas administrativas e judiciais, com o objetivo de se identificar a sua contribuição para a redução do contencioso tributário, observada a legalidade e a segurança jurídica.

Relevância da pesquisa

O contencioso tributário envolve valores expressivos, tanto que o relatório publicado pelo Núcleo de Tributação do Insper, do ano de 2019, estimou que o contencioso tributário brasileiro alcançou 5,44 trilhões de reais em 2019, correspondendo a 75% do PIB, do referido ano.⁸

Em adição, as incertezas e a insegurança dos precedentes judiciais, assim como a demora exacerbada na solução de conflito, embora não sejam os únicos elementos, exercem protagonismo relevante e delineiam um cenário propício para expansão da busca por métodos alternativos de resolução de conflitos tributários, que sejam mais céleres e que possam trazer solução efetiva e satisfatória para as disputas.

Nesse contexto faz-se relevante a análise da perspectiva da implementação e progresso da mediação tributária na esfera federal e a maneira que essa pode contribuir, não só com a redução das disputas existentes que somam expressivos valores, mas para a prevenção do surgimento de novos litígios, o que, consequentemente, também levará à redução do contencioso tributário.

Já podem ser percebidas as consequências da utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos, principalmente em relação à transação tributária que, a cada ano, vem ampliando a sua utilização, tanto que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulgou que, em 2022, conseguiu recuperar R\$14,1 bilhões por meio da transação tributária.⁹

A expressividade desse resultado não pode ser ignorada pelo direito tributário, pelo que se faz *mister* pesquisar sobre a temática de forma estruturada e refletir sobre os desafios e perspectivas do uso da mediação tributária na esfera federal, como meio alternativo e eficaz para a diminuição do contencioso tributário brasileiro.

⁸ MESSIAS, Lorreine Silva et al. *Contencioso tributário no Brasil: relatório 2020: ano referência 2019*. São Paulo. Insper, Núcleo de Tributação, 2020. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/01/Contencioso_tributario_relatorio2020_vf10.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024.

⁹ BRASIL. Ministério da Fazenda. *PGFN em Números 2023 já está disponível na internet*, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2023/pgfn-em-numeros-2023-ja-esta-disponivel-na-internet>. Acesso em: 08 jan. 2024.

Metodologia

Tendo em vista que o presente trabalho objetiva identificar se há perspectivas de progresso da aplicação da mediação tributária no âmbito federal, que possa contribuir para a redução do contencioso tributário, no contexto de mudança de paradigma e da cultura da litigiosidade do sistema brasileiro, o presente estudo terá por base o método dedutivo e conceitual-teórico, bem como avaliação bibliográfica sobre métodos alternativos de solução de conflitos, tendo como recursos de pesquisas principalmente os documentos normativos brasileiros, jurisprudência dos Tribunais Superiores pátrios, artigos publicados em periódicos, relatórios de pesquisa com levantamento e consolidação de dados, manuais jurídicos de autores, além das reflexões da doutrina brasileira, participação em grupo de estudos, congressos e seminários, textos oriundos de sítios eletrônicos, dentre outros, todos relacionados ao tema da presente pesquisa.

Da mesma forma, como o objetivo é analisar a adoção e progresso da mediação tributária no âmbito federal, será realizada a revisão bibliográfica sobre os diversos métodos alternativos de solução de conflito, bem como a avaliação específica sobre as iniciativas legislativas e as experiências da mediação tributária pelos entes federados e a sua forma de contribuição para a mudança da cultura da litigiosidade e o progresso da mediação tributária no âmbito federal.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. *Reflexões sobre finanças públicas e direito financeiro*. Salvador: Juspodivm, 2019.

ABRAHAM, Marcus. *Curso de Direito Tributário Brasileiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ABRAHAM, Marcus. *Curso de Direito Financeiro Brasileiro*. 6ª ed. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2021.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Curso de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2012,

ARAÚJO, Juliana Furtado Costa; CONRADO, Paulo Cesar. Transação tributária no direito brasileiro e seus principais aspectos à luz da lei nº 13.988/2020 com as alterações da lei nº 14.375/2022. In ARAÚJO, Juliana Furtado Costa (Coord.); CONRADO, Paulo Cesar. (Coord.). *Transação Tributária Na Prática da Lei nº 13.988/2020*. 2. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Diagnóstico do Contencioso Tributário Administrativo - Relatório Final de Pesquisa. São Paulo, 29 abr. 2022, p. 116 e 117. Disponível em: https://abj.org.br/pdf/abj_bid_2022.pdf. Acesso em: 24 mai. 2024.

ÁVILA, Humberto. *Segurança Jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário*. São Paulo: Malheiros, 2011.

AVELINO, Murilo Teixeira; PEIXOTO, Ravi. *Consensualidade e Poder Público*. 2ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.

BACK, Andréa. Capital faz primeira mediação tributária do país após a regulamentação. *Procuradoria do Município da Prefeitura de Porto Alegre*, Porto Alegre, 27 jun. 2022. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/pgm/noticias/capital-faz-primeira-mediacao-tributaria-do-pais-apos-regulamentacao>. Acesso em: 02 ago. 2023.

BARCELLOS, Ana Paula. *A eficácia dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002

BARRETO, Paulo Ayres. Transação. *Enciclopédia Jurídica da PUCSP*, Tomo Direito Tributário, Edição 1, Maio de 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/273/edicao-1/transacao>. Acesso em: 08 de out. de 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Prefácio. In: CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Justiça Multiportas*. São Paulo: Foco, 2024.

BASTOS, Thiago Guerreiro; OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de. Trinta anos de federação e cinco anos de federalismo: o federalismo fiscal brasileiro e suas vicissitudes. CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; IBRAHIM, Fábio Zambitte; OLIVEIRA, Gustavo

da Gama Vital de (org). *Estudos sobre federalismo fiscal*. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

BELO HORIZONTE. PBH promove mediação para contribuintes da dívida ativa. *Prefeitura de Belo Horizonte – Notícias*, Belo Horizonte, 14 set. 2017. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-promove-mediacao-para-contribuintes-da-divida-ativa>. Acesso em: 30 mai. 2024.

BINENBOJM, Gustavo. A consensualidade administrativa como técnica juridicamente adequada de gestão eficiente de interesses sociais. *Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE-RJ*, v. 3 n.3, Rio de Janeiro, set./ dez. 2020. Disponível em: <https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/190>. Acesso em: 15 de out. 2024.

BLUMENAU. Lei nº 8.532, de 13 de dezembro de 2017. Dispõe sobre Transação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Blumenau objeto de Execução Fiscal Ajuizada até 31.12.2014 ou de Litígio Judicial, nas Hipóteses que Especifica, e dá Outras Providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sc/b/blumenau/lei-ordinaria/2017/854/8532/lei-ordinaria-n-8532-2017-dispoe-sobre-transacao-de-creditos-tributarios-e-nao-tributarios-do-municipio-de-blumenau-objeto-de-execucao-fiscal-ajuizada-ate-31122014-ou-de-litigio-judicial-nas-hipoteses-que-especifica-e-da-outras-providencias?q=8532>. Acesso em: 09 ago. 2024.

BLUMENAU. Lei Complementar nº 1.472, de 02 de fevereiro de 2023. Altera as Leis Complementares nº 1.235, de 06 de Junho de 2019, nº 660, de 28 de Novembro de 2007, e nº 308, de 22 de Dezembro de 2000, para Modernizar a atuação da Procuradora-Geral do Município (PGM) e a Atividade de Cobrança dos Créditos Municipais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sc/b/blumenau/lei-complementar/2023/147/1472/lei-complementar-n-1472-2023-altera-as-leis-complementares-n-1235-de-06-de-junho-de-2019-n-660-de-28-de-novembro-de-2007-e-n-308-de-22-de-dezembro-de-2000-para-modernizar-a-atuacao-da-procuradoria-geral-do-municipio-pgm-e-a-atividade-de-cobranca-dos-creditos-municipais>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Inteiro teor do PL 2486/2022. Dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2440664&filename=PL%202486/2022. Acesso em: 01 de out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 15, de 2024. Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2384062&filename=Tramitacao-PL%2015/2024. Acesso em: 19 set 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer de Plenário pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei nº 15, de 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2398160&filename=Tramitacao-PL%2015/2024. Acesso em: 19 set 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 2486/2022. Dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2442506>. Acesso em: 01 de out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Complementar. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2430143>. Acesso em: 12 jul. 2024

BRASIL. Câmara dos Deputados. Inteiro Teor do PLP 68/2024. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2414157&filename=PLP%2068/2024. Acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. Confira o balanço de 2024 do CARF e os desafios para 2025. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Comunicação - Notícias, 23 dez. 2024. Disponível em: <https://carf.economia.gov.br/noticias/2024/confira-o-balanco-de-2024-do-carf-e-os-desafios-para-2025>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Primeira jornada de Direito Processual Civil. Enunciados provados. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/i-jornada-de-direito-processual-civil/i-jornada-de-direito-processual-civil-enunciados-aprovados/@@download/arquivo>. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Primeira Semana nacional da regularização tributária., Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/i-snrt-v3-2024-05-02-resultados-semana-re-regularizacao-tributaria.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 120, de 28 de outubro de 2021. Recomenda o tratamento adequado de conflitos de natureza tributária, quando possível pela via da autocomposição, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2329372021110361831b61bdfc3.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf. Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2352572022090563168bd92af9c.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 471, de 31 de agosto de 2022. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4720>. Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Ensino e Pesquisa. Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro. 5ª edição. Brasília, 2022, p. 21. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/05/sumario-contencioso-tributario.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números. Brasília, 2024, p. 305. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2024.

BRASIL. Constituição Federal da República do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 01 de julho de 2024

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

BRASIL. Senado Federal. Emenda 38 ao Projeto de Lei nº 2483, de 2022. Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9678629&ts=1729589787394&disposition=inline&ts=1729589787394>. Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 01 de jul. de 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/perfil-dos-municipios.html>. Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 01 de julho de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 1 de out. de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm.

Acesso em: 02 de jul. de 2024.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro, de 1973. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.205, de 16 de março, de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 02 de jul. de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nºs 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113988.htm. Acesso em: 08 de out. de 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. PGFN em Números 2023 já está disponível na internet, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2023/pgfn-em-numeros-2023-ja-esta-disponivel-na-internet>. Acesso em: 08 jan. 2024

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Anuário PGFN 2024. Disponível em: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/pgfn-em-numeros/anuario-da-pgfn-2024-imp-15_04-lu-final.pdf. Acesso em: 08 out. 2024.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Negócio jurídico processual realizado em 23 de junho de 2020. Disponível em: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/transparencia-fiscal-1/painel-dos-parcelamentos/termos-njp/2a-regiao/njp-unimed-petropolis-cooperativa-de-trabalho-medico-2020-psfn_petropolis-x.pdf. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Negócio jurídico processual realizado em 19 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/transparencia-fiscal-1/painel-dos-parcelamentos/termos-njp/2a-regiao/njp-ativa-investimentos.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018. Disciplina, nos termos do art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e art. 19, § 13, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a celebração de negócio jurídico processual - NJP em sede de execução fiscal, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, e dá outras providências. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97757>. Acesso em: 02 de jul. de 2024.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Termos de Negócio Jurídico Processual. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/transparencia-fiscal-1/painel-dos-parcelamentos/termos-de-negocio-juridico-processual>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Portaria PGFN Nº 6.757, de 29 de julho de 2022. Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=125274>. Acesso em: 08 de out. de 2024.

BRASIL. Receita Federal. Portaria Conjunta PGFN/ RFB nº 1, de 12 de janeiro de 2023. Institui o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF, estabelecendo condições para transação excepcional na cobrança da dívida em contencioso administrativo tributário no âmbito de Delegacia da Receita Federal de Julgamento - DRJ, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=128395>. Acesso em: 02 de jul. de 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Portaria RFB Nº 208, de 11 de agosto de 2022 Regulamenta a transação de créditos tributários sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=125502>. Acesso em: 08 de out. de 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Portaria RFB Nº 247, de 18 de novembro de 2022 Regulamenta a transação de créditos tributários sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127311#2388646>. Acesso em: 08 de out. de 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Portaria RFB nº 387, de 13 de dezembro de 2023. Institui o piloto do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia e prorroga a realização do Teste de Procedimentos de que trata a Portaria RFB nº 210, de 18 de agosto de 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=135261>. Acesso em: 29/08/24.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Portaria RFB nº 417, de 8 de maio de 2024. Dispõe sobre os procedimentos no âmbito do piloto do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia e altera a Portaria RFB nº 402, de 7 de março de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-rfb-n-417-de-8-de-maio-de-2024-558810116>. Acesso em: 29/08/24.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Seminário de Diagnóstico do Contencioso Tributário Administrativo. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/diagnostico-do-contencioso-tributario-administrativo/sumario_executivo_contencioso_tributario.pdf. Acesso em: 04 de out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Parecer (SF) nº 1, de 2024 da Comissão Temporária Interna para Examinar os Anteprojetos Apresentados no Âmbito da Comissão de Juristas, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2485, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre a mediação tributária na União e dá outras providências, p. 10 – 11. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9636024&ts=1718646665704&disposition=inline>. Acesso em: 27 de jun. de 2024.

BRASIL. Senado Federal. Parecer (SF) nº 7, de 2024 da Comissão Temporária Interna para Examinar os Anteprojetos Apresentados no Âmbito da Comissão de Juristas, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2483, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que

dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências, p. 36 – 37. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9635906&ts=1729589785414&disposition=inline>. Acesso em: 27 de jun. de 2024.

BRASIL. Senado Federal. Parecer (SF) nº 13, de 2024 da Comissão Temporária Interna para Examinar os Anteprojetos Apresentados no Âmbito da Comissão de Juristas, sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2483, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências, p. 15. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9859896&ts=1734969923573&rendition_principal=S&disposition=inline. Acesso em: 27 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei nº 2483/2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154738>. Acesso em: 27 de jun. de 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2485, de 2022. Dispõe sobre a mediação tributária na União e dá outras providências. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154740?_gl=1*pwftnp*_ga*Mjc1OTEwNzQ1LjE2OTE3NTg4NjY.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5MTc1ODg2NS4xLjAuMTY5MTc1ODg2NS4wLjAuMA. Acesso em: 11/08/23.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2485, de 2022. Anteprojeto de lei de Mediação Tributária da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022, p. 16. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9199173&ts=1715966375999&disposition=inline>. Acesso em: 23/05/24.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2484, de 2022. Anteprojeto de lei ordinária sobre o processo de consulta tributária da União, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9199086&disposition=inline>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2486, de 2022. Anteprojeto de lei ordinária de arbitragem em matéria tributária e aduaneira, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022. Disponível: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9199175&ts=1723039755305&disposition=inline>. Acesso em: 08 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2486, de 2022. Dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154741>. Acesso em: 27 de jun. de 2024

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022. Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154737>. Acesso em: 01/07/24.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022. Anteprojeto de lei complementar de Código de Defesa dos Contribuintes, apresentado pelo Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022. p. 8 – 9. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9199185&ts=1716913323528&disposition=inline>. Acesso em: 31/05/24.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Primeira Seção cancela as Súmulas 212 e 497. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/16092022-Primeira-Secao-cancela-as-Sumulas-212-e-497.aspx>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 497 (súmula cancelada). Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/doc.jsp?inde=%28sumula+adj+cancelada%29.emen%2Cinde.&b=SUMU&p=false&l=10&i=4&operador=E&ordenacao=-@NUM#:~:text=\(S%C3%9AMULA%20497%2C%20PRIMEIRA%20SE%C3%87%C3%83O%2C,19%2F09%2F2022\)](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/doc.jsp?inde=%28sumula+adj+cancelada%29.emen%2Cinde.&b=SUMU&p=false&l=10&i=4&operador=E&ordenacao=-@NUM#:~:text=(S%C3%9AMULA%20497%2C%20PRIMEIRA%20SE%C3%87%C3%83O%2C,19%2F09%2F2022).). Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal nº 1/2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9199086&disposition=inline>. Acesso em: 03/06/24.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 253885, julgado em 04 de junho de 2002. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur99342/false>. Acesso em: 15 out. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2238. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1829732>. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2238. Inteiro teor do julgamento de 26 de junho de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753826907>. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2238. Petição inicial. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=1829732>. Acesso em: 19 jan. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2405. Voto do Relator Ministro Alexandre de

Moraes, julgado em 20/09/2019. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751044400>. Acesso em: 27 dez.2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3367, p. 1. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363371>. Acesso em: 06 de fev. 2024.

STF, ADI nº 4623, Tribunal Pleno, Relatora Ministra Carmen Lúcia, j. 16/06/2020, DJ 14/08/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4638, p. 4. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=769767971>. Acesso em: 06 de fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6357. Inteiro teor do julgamento de 13 de maio de 2020. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754438956>. Acesso em: 19 jan.2024,

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6357. Petição inicial. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5883343>. Acesso em: 19 jan.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Aplicação das súmulas no STF. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2304>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 194612 / SC - SANTA CATARINA. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur111316/false>. Acesso em: 03 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 592396 / SP - SÃO PAULO. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur343223/false>. Acesso em: 03 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 131741. Disponível em:
https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=131741&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 26 mar. 2025.

CABRAL, Antonio do Passo. A técnica do julgamento-alerta na mudança de jurisprudência consolidada. *Revista do Ministério Público*, nº 56, v. 221, abr- jun/2015.

CABRAL, Antonio do Passo. Acordos Processuais no Processo Penal. Rio de Janeiro, *Revista do Ministério Público*, nº 64, abr./ jun. 2017.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais: teoria geral dos negócios jurídicos processuais*. Salvador, Juspodivm, 2020.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Justiça Multiportas*. São Paulo: Foco, 2024.

CAMANO, Fernanda Donnabella; CONRADO, Paulo Cesar. *O (des)contencioso tributário: da litigância escalar à transação de tese*. São Paulo: Noeses, 2023.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. Um esboço de teoria da complexidade da tributária. In CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo (Org.). *Complexidade Tributária: teoria e prática*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Anagrama, 2022.

COOTER, Robert; MARKS, Stephen G.; MNOOKIN, Robert. Bargaining in the Shadow of the Law: A Testable Model of Strategic Behavior, in *11 The Journal of Legal Studies* 225, 1982.

COSTA, Regina Helena. *Código tributário nacional comentado em sua moldura constitucional*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Negócios Jurídicos Processuais no Processo Civil Brasileiro*. 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/10270224/Neg%C3%B3cios_jur%C3%ADdicos_processuais_no_processo_civil_brasileiro. Acesso em: 22 jan.2024.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Negócios jurídicos processuais no processo civil brasileiro. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa(coord.). *Negócios processuais*. 3ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2017.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Prefácio. AVELINO, Murilo Teixeira; PEIXOTO, Ravi. *Consensualidade e poder público*. São Paulo: JusPodivm, 2022.

DARDANELLI, Paolo; KINCAID, John. Descentralização e centralização em federações democráticas: uma perspectiva comparada de longo prazo. In: *E os Estados? Federalismo, relações intergovernamentais e políticas públicas no Brasil contemporâneo*/Organizadores: Pedro Palotti [et al.] Rio de Janeiro. IPEA, 2023.

DERZI, Misabel Abreu Machado. A imprevisibilidade das decisões judiciais e suas consequências. In: PIRES, Adilson Rodrigues e TÔRRES, Heleno. (org.). *Princípios de Direito Financeiro e Tributário - estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro. Renovar, 2006.

DIDIER Jr., Fredie; CABRAL, Antonio do Passo. Negócios jurídicos processuais atípicos e execução. *Revista de Processo*, ano 43, vol. 275, jan., 2018.

FAZZALARI, Elio. *L'arbitrato*. Torino, UTET, 1997.

FILHO, Marçal Justen. *Curso de direito administrativo*. 8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GODINHO, Robson Renault. A Autonomia das partes e os poderes do juiz entre o privatismo e o publicismo no Processo Civil Brasileiro. Rio de Janeiro, *Revista do Ministério Público*, nº 50, out./ dez. 2013.

GOMES, Bianca Xavier. *Duração razoável do processo administrativo fiscal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GOMES, Marcus Livio. *In: Seminário da Nova lei da Arbitragem*, 27 out. 2022, São Paulo. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=29DE2TUUrHY>. Acesso em: 23/05/24.

GOMES, Marcus Lívio. Obra sobre reforma do processo tributário é lançada em evento no STJ. 28 nov. 2023. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/28112023-Obra-sobre-reforma-do-processo-tributario-e-lancada-em-evento-no-STJ.aspx>. Acesso em: 19 out. 2024.

GOMES, Marcus Lívio; NETTO, Manoel Tavares de Menezes; SILVA, Eduardo Sousa Pacheco Cruz. A compatibilidade entre (in)disponibilidade do interesse público e do crédito tributário com a consensualidade. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, ano 18, vol. 25, n. 1, p. 339-359, jan./abr. 2024.

GRECO, Marco Aurélio. *Planejamento Tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

GRECO, Marco Aurélio; ROCHA, Sérgio André. Vetores do sistema tributário após a EC. n. 132. *Revista direito tributário atual*, v. 56, São Paulo: Noeses, 2024.

HAMMOUD, Leonardo Rocha. *Arbitragem Tributária: A experiência portuguesa e a realidade brasileira*. Kindle Edition, 2024.

HERRERA MOLINA, Pedro M. *Capacidad económica y sistema fiscal – análisis del ordenamiento español a la luz del derecho alemán*. Barcelona: Marcial Pons, 1998.

INSTITUTO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO. Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Disponível em: <https://institutodc.com.br/wp-content/uploads/2017/06/FPPC-Carta-de-Florianopolis.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

JÚNIOR, João Mendes de Almeida. *Direito judiciário brasileiro*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960.

KARNAL, Leandro. Mudança nas relações entre cidadãos e Estado: da perspectiva vertical, imperativa, autoritária e burocrática, para relações horizontais, colaborativas, consensuais e simplificadas. Realidade possível ou uma utopia distante?. *In: PRIMEIRO SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA*, 2021, Rio de Janeiro. Associação Brasileira de Direito Financeiro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KVDP3kTeJKQ>. Acesso em: 02 ago. 2023.

LOPREATO, Francisco Luiz C. Federalismo brasileiro: origem, evolução e desafios. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 31, n. 1, p. 1-41, 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Repercussão geral no recurso extraordinário. 2 edª. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MACHADO, Carlos Henrique. *Modelo Multiportas no Direito Tributário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

MACHADO, Carlos Henrique; CATARINO, João Ricardo; SOBRAL, Susana. Marco Teórico

do Modelo Multiportas no Direito Tributário Brasileiro: Arbitragem, Mediação, Conciliação e Transação. Porto. *Revista Jurídica Portucalense* nº 33. Universidade Portucalense, 2023. p. 33 – 66. Disponível em: [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(33\)2023.ic-03](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(33)2023.ic-03). Acesso em 14 out. 2024.

MACHADO, Carlos Henrique. Mediação tributária no Brasil: limites e possibilidades. In COSTA, Regina Helena; FILHO, Efraim Filho; GOMES, Marcus Lívio (coord. geral). *Arbitragem e Mediação em matéria Tributária – a era do diálogo em matéria tributária*, v. 3, 1. ed. Belo Horizonte, Letramento, 2023.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MELLO, Patrícia Perrone Campos; BAQUEIRO, Paula Andrade. Distinção inconsistente e superação de precedentes no Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 1, p. 668-690, abr. 2018. Disponível em <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/download/4615/3501>. Acesso em 14 de ago. 2023.

MENDONÇA, Priscila Faricelli de. *Arbitragem e transação tributárias*. 1. ed. Brasília, Gazeta jurídica, 2014.

MENDONÇA, Priscila Faricelli de. Conciliação Tributária na Justiça Federal Frente à Natureza Indisponível do Crédito Tributário. *Revista jurídica luso brasileira*, v. 5, p. 1253-1277, 2016.

MENDONÇA, Priscila Faricelli de; NOLASCO, Rita Dias. A Arbitragem tributária – Principais desafios. In COSTA, Regina Helena; FILHO, Efraim Filho; GOMES, Marcus Lívio (coord. geral). *Arbitragem e Mediação em matéria Tributária – a era do diálogo em matéria tributária*, v. 3, 1. ed. Belo Horizonte, Letramento, 2023.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo. RT, 2009.

MESSIAS, Lorreine Silva et al. *Contencioso tributário no Brasil: relatório 2019: ano referência 2018*. São Paulo, Núcleo de Pesquisas em Tributação do Insper, 2020. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Contencioso_tributario_Relatorio2019_092020_v2.pdf. Acesso em: 24 jul.

MESSIAS, Lorreine Silva et al. *Contencioso tributário no Brasil: relatório 2020: ano referência 2019*. São Paulo. Núcleo de Pesquisas em Tributação do Insper, 2020. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/01/Contencioso_tributario_relatorio2020_vf10.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024

MESSIAS, Lorreine Silva et al. *Contencioso tributário no Brasil: relatório 2021: ano*

referência 2020. São Paulo. Núcleo de Pesquisas em Tributação do Insper, 2024, p. 18. Disponível em: <https://repositorio.insper.edu.br/server/api/core/bitstreams/ac44b28d-85f9-432f-afd8-ff0de7cca343/content>. Acesso em: 27 dez. 2024

MIRANDA, Marcia; MENDONÇA, Renata. *Transação tributária desafoga vara de execuções fiscais de Blumenau*, Instituto Innova, 27 Nov. 2020. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/noticias/transacao-tributaria-desafoga-vara-de-execucoes-fiscais-de-blumenau/43>. Acesso em: 09 ago. 2024.

MOREIRA, André Mendes. *Neutralidade, valor acrescido e tributação*. Belo Horizonte. Forum, 2023.

NAVARRO, Andrea; ALARIO, Gabriela. Uma breve análise do PL nº 2485 de 2022 à luz dos conceitos de efetividade e adequação. In COSTA, Regina Helena; FILHO, Efraim Filho; GOMES, Marcus Lívio (coord. geral). *Arbitragem e Mediação em matéria Tributária – a era do diálogo em matéria tributária*, v. 3, 1. ed. Belo Horizonte, Letramento, 2023.

NERY, Cristiane da Costa. A experiência do Município de Porto alegre com a mediação tributária. In COSTA, Regina Helena; FILHO, Efraim Filho; GOMES, Marcus Lívio (coord. geral). *Arbitragem e Mediação em matéria Tributária – a era do diálogo em matéria tributária*, v. 3, 1. ed. Belo Horizonte, Letramento, 2023.

NETO, Diogo de figueiredo Moreira. *Curso de direito administrativo*. 15ª rd, Rio de Janeiro: Forense, 2009.

OBIM, Eduardo. *A justiça tributária na Constituição*. São Paulo: JusPodivm, 2023.

OECD. Co-operative Compliance: A Framework: From Enhanced Relationship to Co-operative Compliance. *OECD Publishing*, 2013, p. 45. Disponível em <https://doi.org/10.1787/9789264200852-en>. Acesso em: 30 ago.2024.

OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de. *Direito tributário e diálogo constitucional*. Niterói: Impetus, 2013.

OTONI, Luciana. *Prêmio Innovare: 2ª Vara da Fazenda do TJSC resgata R\$73 mi em impostos atrasados*, Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 02 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/premio-innovare-2a-vara-da-fazenda-do-tjsc-resgata-r-73-mi-em-impostos-atrasados>. Acesso em: 09 ago. 2024.

PARÁ. Lei Complementar nº 121, de 10 de Junho de 2019. Cria a câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da Administração Pública estadual, institui medidas para a redução da litigiosidade administrativa e perante o poder judiciário e altera a lei complementar nº 41, de 29 de agosto de 2002. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/1231.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

PARÁ. UPFPA – Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.sefa.pa.gov.br/index.php/receitas-despesas/info-fazendarias/3010-upfpa>. Acesso em: 15 out. 2024.

PAULA. Daniel Giotti de. A Praticabilidade: uma categoria “nova” para o controle jurídico da

“velha” complexidade tributária e sua influência na indução de comportamentos. *Economic Analysis of Law Review*. V. 11, nº 2, Mai – Ago, 2021, p. 41 - 59.

PERNAMBUCO. Pernambuco inaugura o Núcleo de Atuação e Mediação Tributária. *Ministério Público de Pernambuco – Comunicação - Notícias*, Pernambuco, 1 set. 2020. Disponível em: <https://siteantigo2.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/13423-pernambuco-inaugura-o-nucleo-de-atuacao-e-mediacao-tributaria>. Acesso em: 30 mai. 2024.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. Mediação e Administração Pública: o caminho percorrido desde a Lei nº 13.140/2015 (Lei geral de mediação) até o PL 2.485 (Mediação tributária da União). *Revista Jurídica Luso – Brasileira* n.º 4, Ano 9, 2023, p. 781-812. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/4/2023_04_0781_0812.pdf. Acesso em 14 out. 2024.

PORTO ALEGRE. Diário Oficial Porto alegre. Executivo – Editais – Procuradoria-Geral do Município, 21 Mar. 2022. Disponível em: https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=355028. Acesso em: 20 mai. 2024.

PORTO ALEGRE. Lei nº 13.028, de 11 de março de 2022. Institui a Mediação Tributária no Município de Porto Alegre, cria a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda (CMCT/SMF), vinculada à estrutura da Superintendência da Receita Municipal na SMF, e altera a Lei nº 12.003, de 27 de janeiro de 2016 – que institui a Central de Conciliação e dá outras providências –, criando a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da Procuradoria-Geral do Município (CMCT/PGM) e a incluindo no rol das Câmaras da Central de Conciliação. Disponível em: https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/137049/Lei_13028.pdf. Acesso em: 04 jul. 2024.

PORTO ALEGRE. Decreto nº 21.527, de 17 de junho de 2022. Regulamenta a Lei 13.028, de 11 de março de 2022, que institui a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da Procuradoria-Geral do Município (CMCT/PGM) e a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda (CMCT/SMF), estabelecendo suas competências e estruturas. Disponível em: https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4414_ce_366006_1.pdf. Acesso em: 20 mai. 2024.

PORTO ALEGRE. Prefeitura de Porto Alegre. Procuradoria-Geral do Município. Mediação e Conciliação, Porto Alegre. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/pgm/mediacao-e-conciliacao#:~:text=Concilia%C3%A7%C3%A3o%20Tribut%C3%A1ria%20%2D%20CMCT,Criada%20e%20regulamentada%20em%202022%20por%20meio%20da%20Lei%20Municipal,tribut%C3%A1ria%20com%20processos%20judiciais%20ajuizados>. Acesso em: 20 mai. 2024.

QUEIROZ, Luís Cesar Souza de. *Sujeição passiva tributária*. Rio de Janeiro: GZ, 2021.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. O princípio da capacidade contributiva nos impostos, nas taxas e nas contribuições parafiscais, *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, 2011, p. 14. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/1371/1161>. Acesso em: 11 jul. 2024.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. A capacidade contributiva como manifestação da justiça fiscal no Estado Social e Democrático de Direito. In QUEIROZ, GOMES, Marcus Lívio e Luís Cesar Souza de; (org.). *Tributação, Direitos Fundamentais e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: GZ, 2014.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Justiça, interpretação e elisão tributária*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Projeto de lei nº 1466/2023. Dispõe sobre a mediação tributária no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro2327.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/39897abea919f16f032589db0070bb85?OpenDocument>. Acesso em: 31/05/24.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Lei nº 7988 de 14 de junho de 2018. Estabelece procedimentos para que o auditor fiscal da receita estadual desconsidere atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária e revoga o artigo 75-A da Lei nº 2657/1996. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/90dde4209bc3c01e832582ad00785cab>. Acesso em: 26 mar. 2025.

ROCHA, Sergio André. *Fundamentos do Direito Tributário Brasileiro*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. *A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil*. Rio de Janeiro: GZ, 2014.

ROSA, Bruna. ALERJ debate Projeto de Lei que autoriza mediação tributário no Estado do Rio. *Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - Notícias*. 05 set. 2023. Disponível em: <https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/58330>. Acesso em: 31/05/24.

SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. Decreto nº 66.921, de 30 de junho de 2022. Introduz alterações nas disposições do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000. Disponível em: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Decreto-66921-de-2022.aspx>. Acesso em: 30 dez. 2024.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Lei Complementar nº 1.320, de 06 de abril de 2018. Institui o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", define princípios para o relacionamento entre os contribuintes e o Estado de São Paulo e estabelece regras de conformidade tributária. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2018/lei.complementar-1320-06.04.2018.html>. Acesso em: 29/08/24.

SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo. Sobre o Programa "Nos Conformes". Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nosconformes/>. Acesso em: 19 set 2024.

¹ SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. Resultados do Programa "Nos Conformes". Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/nosconformes/Paginas/Resultados-Programa.aspx>. Acesso em: 07 jan. 2025.

SANTA CATARINA. Vara da Fazenda de Blumenau bate recorde mensal ao arrecadar R\$ 7 milhões em julho. *Poder Judiciário de Santa Catarina - Notícias*, Santa Catarina, 08 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/vara-da-fazenda-de-blumenau-bate-recorde-mensal-ao-arrecadar-r-7-milhoes-em-julho-?redirect=%2F>. Acesso em: 19 ago. 2024.

SERPA, Lyvia de Moura Amaral. *A cooperação no Direito Tributário: Um modelo de prevenção de litígios entre fisco e contribuintes*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SILVA, Ricardo Almeida Ribeiro da. Mediação tributária: prevenção e solução de controvérsias e disputas de interesse coletivo. In COSTA, Regina Helena; FILHO, Efraim Filho; GOMES, Marcus Lívio (coord. geral). *Arbitragem e Mediação em matéria Tributária – a era do diálogo em matéria tributária*, v. 3, 1. ed. Belo Horizonte, Letramento, 2023.

SURREY, Stanley S.; McDANIEL, Paul R. *The tax expenditure concept and the budget reform act of 1974*, vol. XVII, nº 5, jun., 1976.

TALAMINI, Eduardo. *Um processo pra chamar de seu: nota sobre os negócios jurídicos processuais*. Disponível em https://www.academia.edu/17136701/Um_processo_pra_chamar_de_seu_nota_sobre_o. Acesso em: 19 jan. 2024

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito financeiro e tributário*. Rio de Janeiro, Renovar, 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de direito financeiro e tributário*. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do direito: civil Law e common Law. *Revista de Processo*, vol. 172, jun. 2009.